



PUBLICADO NO DJE Nº 16
DE 28/01/25, PÁG. 2/8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024

À zero hora do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi iniciada a 127ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocado para participar do julgamento dos Embargos de Declaração na Prestação de Contas PJE Nº 0600227-09.2022.6.02.0000, o Desembargador Eleitoral Substituto Celyrio Adamastor Tenório Accioly. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e a Senhora Secretária Substituta, Dra. Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600291-34.2024.6.02.0037** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** IGREJA NOVA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. **RECORRENTE:** TIAGO GOMES DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI – AL15788. **RECORRENTE:** VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA. **ADVOGADOS:** CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI – AL15788. **RECORRIDO:** UNIÃO BRASIL - IGREJA NOVA - AL – MUNICIPAL. **ADVOGADOS:** BRUNO ALVES CUNHA CALLADO – AL 14417 E OUTROS. **RECORRIDO:** COLIGAÇÃO HONESTIDADE E RESPEITO COM A FORÇA DO POVO. **ADVOGADOS:** BRUNO ALVES CUNHA CALLADO – AL 14417 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo inalterada a sentença proferida na origem, isto é, a imposição de multa aos Recorrentes (R\$ 5.000,00 para cada qual), nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600062-53.2024.6.02.0044** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.

Página 1 de 11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LAGOA DA CANOA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PROGRESSISTAS - LAGOA DA CANOA - AL - MUNICIPAL. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO PAULO PORFÍRIO SILVA AGUIAR. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600455-95.2024.6.02.0005** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** VIÇOSA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: FLAUBERT TORRES FILHO. ADVOGADOS: HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS. ADVOGADOS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - AL5868 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600346-55.2024.6.02.0046** - RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** DOIS RIACHOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRENTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA POR DOIS RIACHOS (MDB / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA). ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: ROSIVAN RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR. ADVOGADOS: MARCEL MELO MOREIRA - AL12373. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located at the bottom left of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a Representação ajuizada, condenando o Representado/Recorrido ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 2º, do art. 57-D, da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600317-89.2024.6.02.0018** – RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. INTERNET. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JEQUIÁ DA PRAIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL4801. RECORRIDO: ANNY KAROLAYNE HONORATO SILVA. ADVOGADOS: NÃO INFORMADO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a Representação ajuizada, condenando a Representada/Recorrida ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do § 2º, do art. 57-D, da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. Suspeição do Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600206-15.2024.6.02.0048** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARIBONDO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO COMPETÊNCIA PARA CONTINUAR. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE – AL 15937. RECORRIDO: BRUNO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040. RECORRIDO: JOSÉ UBIRATAN FERREIRA NUNES. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO – AL9040. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a Representação ajuizada e condenar os Representados/Recorridos ao pagamento de multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos § 3º, do art. 36, da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be 'Sóstenes Alex Costa' and the other 'Ney Costa Alcântara de Oliveira'.

Página 3 de 11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Andrade. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600319-51.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ELEIÇÕES 2024. **ORIGEM:** NOVO LINO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADOS: VAGNER ANTÔNIO COSTA -AL8824. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PC-PP PJE Nº 0600227-09.2022.6.02.0000 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2021. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA -PPS. DIRETÓRIO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES -AL5865 E OUTROS. EMBARGANTE: ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE DE BARROS. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES -AL5865 E OUTROS. EMBARGANTE: JOSÉ RÉGIS BARROS CAVALCANTE. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. EMBARGANTE: JOSÉ LOPES DE CARVALHO JÚNIOR. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES -AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. Participação do Desembargador Eleitoral Celyrio Adamastor Tenório Accioly. Presidência do Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva.

RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600586-49.2024.6.02.0012 – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PEQUISA ELEITORAL. IRREGULAR. SEM REGISTRO PRÉVIO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PORTO DE PEDRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO PARA PORTO DE PEDRAS SEGUIR EM FRENTE. ADVOGADOS: FRANCISCO DÂMASO AMORIM – AL10450 E OUTROS. RECORRENTE: ALLAN DE JESUS SILVA. ADVOGADOS: FRANCISCO

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Relator ou do Desembargador responsável pelo voto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DÂMASO AMORIM – AL10450 E OUTROS. RECORRIDO: WILLIK ATAÍDE PACHECO. ADVOGADOS: JOÃO CARLOS MOREIRA SANTANA – AL21061. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a Representação ajuizada, condenando o Representado/Recorrido ao pagamento de multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), nos termos do § 3º, do art. 33, da Lei das Eleições c/c art. 17, caput, da Resolução TSE nº 23.600/2019, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600047-75.2024.6.02.0047** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LIMOEIRO DE ANADIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA. ADVOGADOS: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ -AL5675 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT. DIRETÓRIO. ADVOGADOS: DIEGO ANDERSON OLIVEIRA AMARAL - AL13649 E OUTROS. RECORRIDO: REPUBLICANOS - LIMOEIRO DE ANADIA - AL – MUNICIPAL. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES -AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600067-71.2024.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. **CONDUTA VEDADA.** AGENTE PÚBLICO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIAÇABUÇU/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: PRA MUDAR PIAÇABUÇU. ADVOGADOS: JOÃO LOPES DE OLIVEIRA JÚNIOR – BA36235. RECORRIDO: DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRÊDA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES -AL5865. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo e Milton Gonçalves Ferreira Netto, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Recursos

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de duas partes distintas, uma mais longa e fluida, e outra mais curta e compacta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

apresentados, para reformar a Sentença de primeiro grau, a qual julgou procedente a demanda proposta na origem (através da RP nº 0600067-71.2024.6.02.0013), condenando DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRÊDA ao pagamento da multa correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); JULGAR EXTINTA a RP nº 0600137-88.2024.6.02.0013, extinguindo-se para DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRÊDA por litispendência, nos termos do art. 485, V do CPC e para RYMES LESSA e CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ, nos termos do art. 485, VI do CPC; e CONDENAR a Coligação "PRA MUDAR PIAÇABUÇU" (União Brasil e Progressistas) por litigância de má-fé ao pagamento de multa de 4 (quatro) salários mínimos, nos termos do art. 81, §2º do CPC, conforme voto do Relator. O Presidente proferiu voto de Minerva.

RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600137-88.2024.6.02.0013 – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIAÇABUÇU/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: PRA MUDAR PIAÇABUÇU [PP / UNIÃO] - PIAÇABUÇU – AL. ADVOGADOS: JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA – BA31430 E OUTROS. RECORRIDO: DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRÊDA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES – AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo e Milton Gonçalves Ferreira Netto, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Recursos apresentados, para reformar a Sentença de primeiro grau, a qual julgou procedente a demanda proposta na origem (através da RP nº 0600067-71.2024.6.02.0013), condenando DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRÊDA ao pagamento da multa correspondente ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); JULGAR EXTINTA a RP nº 0600137-88.2024.6.02.0013, extinguindo-se para DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRÊDA por litispendência, nos termos do art. 485, V do CPC e para RYMES LESSA e CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ, nos termos do art. 485, VI do CPC; e CONDENAR a Coligação "PRA MUDAR PIAÇABUÇU" (União Brasil e Progressistas) por litigância de má-fé ao pagamento de multa de 4 (quatro) salários mínimos, nos termos do art. 81, §2º do CPC, conforme voto do Relator. O Presidente proferiu

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, uma mais legível e outra mais abstrata, localizadas no canto inferior esquerdo da página.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

voto de Minerva. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600345-49.2024.6.02.0053**
– RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PARTIDO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** FLEXEIRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: ALISON DAVID DE MELO. ADVOGADOS: RODRIGO DA COSTA BARBOSA -AL5997 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se, em consequência, a sentença que desaprovou as contas de ALISON DAVID DE MELO, relativas ao Pleito de 2024, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600310-89.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** NOVO LINO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: JOSÉ JÂNIO MONTEIRO DE ARAÚJO. ADVOGADOS: VAGNER ANTÔNIO COSTA – AL8824. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600383-21.2024.6.02.0034** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JUNQUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: COLIGAÇÃO CORAGEM PRA MUDAR (PP/PODEMOS/PL/UB). ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELOS -AL8004 E OUTROS. RECORRENTE: JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELOS - AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA (PSB/PDT/MDB) – JUNQUEIRO. ADVOGADOS: DIEGO ANDERSON OLIVEIRA AMARAL - AL13649 E OUTROS. RECORRIDO: CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, apenas para afastar a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) imposta ao

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Relator ou de um membro do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Recorrente no item b da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.

RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600078-40.2024.6.02.0033 – RECURSO

ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL.

IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:**

MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON

GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE

HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161

E OUTROS. RECORRENTE: RÓDRIGO SANTOS CUNHA. ADVOGADOS:

HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELOS – AL8004 E OUTROS.

RECORRIDO: RAFAEL DE GOES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO

COSTA SILVA DE OMENA -AL9013. RECORRIDO: COLIGAÇÃO MACEIÓ

LEVADA À SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE

OMENA -AL9013. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional

Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao

Recurso Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. **RECURSO**

ELEITORAL PJE Nº 0600082-92.2024.6.02.0028 – RECURSO ELEITORAL.

REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. IRREGULAR. SEM

REGISTRO PRÉVIO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:**

QUEBRANGULO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL

MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: MAX

WILLIAMS XAVIER DE LIMA. ADVOGADOS: FRANCISCO DAMASO

AMORIM DANTAS – AL10450 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO DA

SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – QUEBRANGULO. ADVOGADOS:

MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES -AL4577 E OUTROS.

Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto,

para, reformando-se a sentença, julgar improcedente a demanda, nos termos do

voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600218-38.2024.6.02.0045** –

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. **CONDUTA**

VEDADA. AGENTE PÚBLICO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL.

IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:**

IGACI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON

GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: ALBERES CÂNDIDO

DA SILVA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE

ANDRADE – AL15937. RECORRENTE: RAFFAEL PEDRO TENORIO DA

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, uma mais legível que a outra, localizadas no canto inferior esquerdo da página.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

SILVA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ PETRUCIO OLIVEIRA BARBOSA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: JOSENILDO GOMES DE FRANÇA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: JOSENILDO GOMES DE FRANÇA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES -AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se a sentença que aplicou multa aos Recorrentes no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 57-D, §2º, da Lei nº 9.504/97, nos termos do voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600333-83.2024.6.02.0037** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO BRÁS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: KLINGER QUIRINO DOS SANTOS. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALADO - AL9040 E OUTROS. RECORRENTE: MARIA FABIANA DA SILVA SANDES. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALADO - AL9040 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO BEZERRA BORGES. ADVOGADOS: THÚLIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO – AL11902 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se a sentença que reconheceu a prática da conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei 9.504, bem como impôs a multa prevista no art. 73, §4º, da Lei 9.504/97, no patamar de R\$ 5.000,000 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600372-50.2024.6.02.0047** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ESPECIAL. **CONDUTA VEDADA.** AGENTE PÚBLICO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LIMOEIRO DE ANADIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'M' followed by a flourish.

Página 9 de 11



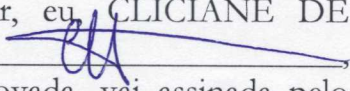
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA. ADVOGADOS: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ - AL5675 E OUTROS. RECORRIDO: AGORA É A VEZ DO POVO (PSD/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FÉ BRASIL (PT/PC DO B/PV)/REPUBLICANOS. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: SIDNEY VIEIRA DE SOUZA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES -AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se a sentença recorrida que aplicou multa ao Recorrente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE N° 0601206-68.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: JOÃO GABRIEL COSTA LINS. ADVOGADOS: ALISSON DE VASCONCELOS LIMA -AL9124. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR as contas do candidato ao cargo de Deputado Federal JOÃO GABRIEL COSTA LINS, referentes às Eleições de 2022, impondo-lhe, ainda, a obrigação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 129.602,62 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos), nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme voto do Relator. A pauta administrativa deu-se início com os **JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS** a seguir: **PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE N° 0600438-74.2024.6.02.0000** – PROPAGANDA PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO. ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. PEDIDO DE DEFERIMENTO. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA – PP. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL4801 E OUTROS. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido do PARTIDO PROGRESSISTA (PP-AL), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2025, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (Id. 10241668), que passa a fazer parte integrante desta


Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Relator ou de um dos desembargadores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

decisão, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.475, de 19/12/2024).
PROPAGANDA PARTIDÁRIA PJE Nº 0600458-65.2024.6.02.0000 –
PROPAGANDA PARTIDÁRIA. REQUERIMENTO. ÓRGÃO DIRETIVO
ESTADUAL. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. PEDIDO DE DEFERIMENTO.
ORIGEM: MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL
RODRIGO MALTA PRATA LIMA. REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA
DO BRASIL – PC DO B. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES –
AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal
Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido do
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC do B), Diretório Estadual de Alagoas,
autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2025,
em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (ID
10235465), que passa a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do
Relator. (Resolução nº 16.476, de 19/12/2024). Foram aprovadas as Resoluções Nºs
16.475 e 16.476. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e
nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, CLICIANE DE
HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, 
Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo
Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 21 de janeiro de 2025.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente

